



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei 145/2002

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá - PE, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em 8.570.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos e Setenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	R\$ 6.597.500,00
Receita Tributaria	R\$ 319.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 41.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 130.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.969.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.972.500,00
Operações de Credito	R\$ 1.067.500,00
Alienações de Bens.	R\$ 120.000,00
Transferências de Capital	R\$ 735.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.570.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme a discriminação seguinte:





Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 6.297.500,00
Despesas de Custeio	R\$ 2.994.400,00
Transferências Correntes	R\$ 3.303.100,00
Despesas de Capital	R\$ 2.272.500,00
Investimentos	R\$ 1.972.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.570.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias.

II - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a parti de 1º de Janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Jatobá, 16 de dezembro de 2002.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -